



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 99/2026/SEMED

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar: David Silva Neves.

1.0 INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o Estudo Técnico Preliminar ETP, instrumento de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, destinado a subsidiar e orientar o processo de contratação para a construção do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI Luzia Gonçalves de Alencar, padrão Creche Tipo 2, no Município de Pimenta Bueno/RO.

O estudo possui papel fundamental na identificação e análise das necessidades que motivam a contratação, permitindo a avaliação dos aspectos técnicos, operacionais, financeiros e socioeconômicos envolvidos na implantação da nova unidade educacional. Por meio deste instrumento, busca-se demonstrar a viabilidade da solução pretendida, identificar os benefícios esperados para a comunidade escolar, analisar eventuais riscos relacionados à execução do empreendimento e estabelecer medidas mitigadoras que assegurem a adequada implementação do projeto.

2.0 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A implantação da nova unidade escolar permitirá o reordenamento da rede municipal de ensino, possibilitando o atendimento de aproximadamente 250 alunos oriundos de outras creches atualmente sobrecarregadas e situadas em localidades distantes da comunidade beneficiada. Ademais, a nova estrutura atenderá diretamente cerca de 188 alunos da Educação Infantil, em dois turnos de funcionamento, contemplando crianças de até 3 (três) anos de idade na etapa Creche e crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade na etapa Pré-Escola.

A inexistência da nova unidade educacional tende a perpetuar o déficit de vagas na Educação Infantil, comprometendo o acesso e a permanência das crianças na escola, bem como dificultando o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação PNE e no Plano Municipal de Educação, especialmente aquelas relacionadas à universalização da pré-escola e à ampliação da oferta de vagas em creches. Além disso, a insuficiência da infraestrutura educacional poderá acarretar a manutenção da superlotação em unidades já existentes, o aumento das distâncias percorridas pelos alunos e suas famílias e a consequente redução da eficiência na prestação do serviço público educacional.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação mostra-se imprescindível para assegurar o direito fundamental à educação, previsto nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, bem como para promover a igualdade de oportunidades, a inclusão social e o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância. A Educação Infantil constitui etapa essencial da Educação Básica, sendo dever do Poder Público garantir o acesso a instalações adequadas, seguras e compatíveis com as necessidades pedagógicas e de desenvolvimento infantil.

A construção do CMEI Luzia Gonçalves de Alencar está diretamente vinculada às políticas públicas educacionais implementadas pelo Município de Pimenta Bueno e às diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento Novo PAC, instrumento por meio do

qual o Município reafirma seu compromisso com a expansão da rede pública de ensino, a melhoria da qualidade da educação e o cumprimento das metas de alfabetização e desenvolvimento educacional na idade adequada.

Dessa forma, a contratação pretendida constitui medida necessária e estratégica para o fortalecimento da política municipal de educação, promovendo a ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil, a melhoria das condições de acesso à escola e a garantia do atendimento educacional às crianças residentes no Loteamento Vila Cairu e demais regiões atendidas pela nova unidade.

3.0 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra respaldo institucional e está alinhada às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Contudo, após análise do [Plano Anual de Compras de 14/11/2025 \(ID 1817022\)](#), verificou-se que a referida obra não foi inicialmente prevista para o exercício de 2026, uma vez que decorre da disponibilização superveniente de recursos oriundos de transferência voluntária da União, cuja confirmação ocorreu após a elaboração e aprovação do referido instrumento de planejamento.

Trata-se de demanda de caráter excepcional, vinculada à oportunidade de captação de recursos federais destinados à construção do Centro Municipal de Educação Infantil C.M.E.I. Luzia Gonçalves de Alencar, padrão Creche Tipo 2, cuja execução é imprescindível para ampliar a oferta de vagas na educação infantil e atender ao interesse público, em conformidade com as metas e diretrizes da política educacional do Município de Pimenta Bueno/RO.

A ausência inicial da contratação no Plano Anual de Contratações não decorre de falha de planejamento, mas da impossibilidade de previsão da disponibilização do recurso no momento da elaboração do PCA. Assim, diante da necessidade de viabilizar a execução do objeto dentro dos prazos estabelecidos pelo instrumento de repasse, a Administração promoverá a atualização de seu planejamento institucional, adotando as providências necessárias para que a contratação seja formalmente incorporada ao próximo Plano Anual de Contratações ou à respectiva atualização.

Dessa forma, resta demonstrado que a contratação mantém alinhamento com os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Educação, com o planejamento governamental voltado à expansão da infraestrutura da rede municipal de ensino e com o interesse público, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas destinadas à adequação do planejamento anual de contratações.

4.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Empresa Pessoa Jurídica Especializada em Construção Civil para realizar a Construção de Creche e Escola de Educação Infantil - C.M.E.I Luzia Gonçalves de Alencar, Creche Tipo 2.

4.1. A contratação objeto deste estudo técnico preliminar apresenta os seguintes requisitos:

4.1.2. Definição do local de execução dos serviços, a saber: Centro Municipal de Educação Infantil Luzia Gonçalves de Alencar, situada na Rua Cedro, 1086, Loteamento Vila Cairu, em Pimenta Bueno RO;

4.1.3. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA/CAU, da qual deverão constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

4.1.4. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;

4.1.5. Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

4.2. O objeto do contrato deverá atender também às seguintes diretrizes:

4.2.1. Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

4.2.2. Normas Técnicas e Legislações Vigentes, inclusive Legislações Ambientais;

4.2.3. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as Resoluções RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

4.2.4. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);

4.2.5. Instruções e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e dos Órgãos do Sistema do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA);

5.0 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente demanda contempla a construção de 01 (uma) unidade do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI Luzia Gonçalves de Alencar, padrão Creche Tipo 2, conforme projeto disponibilizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, adotado no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento Novo PAC.

A quantidade de uma unidade escolar decorre do planejamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o déficit de vagas na Educação Infantil na região do Loteamento Vila Cairu e adjacências, bem como a necessidade de reordenamento da rede municipal de ensino. A implantação da nova unidade permitirá o atendimento direto de aproximadamente 188 alunos da Educação Infantil, em dois turnos de funcionamento, além de possibilitar o remanejamento de cerca de 250 alunos atualmente matriculados em outras creches localizadas em regiões mais distantes.

A definição da quantidade encontra-se alinhada às necessidades identificadas pela Administração Municipal, à disponibilidade da área destinada à implantação da unidade e às diretrizes do programa federal de expansão da infraestrutura educacional, sendo suficiente para atender a demanda atualmente existente e contribuir para a ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil do Município.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	VLR UNIT	TOTAL
001.003.061	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/ENTIDADE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANTA BAIXA E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO.	SERV	4.954.744,70	R\$4.954.744,70

5.1 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

O detalhamento dos serviços a serem executados encontram-se descritos no [Cronograma físico e financeiro 1 de 26/06/2026 \(ID 2114165\)](#) e [Projeto Básico de Engenharia de 26/06/2026 \(ID 2114210\)](#), anexos a este Estudo Técnico Preliminar.

6.0 LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 FORMA DE EXECUÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade de ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil no Município de Pimenta Bueno/RO, especialmente para atendimento da demanda existente no Loteamento Vila Cairu e regiões adjacentes.

Diante disso, descreve-se abaixo algumas opções que podem ser consideradas:

1. Manutenção da situação atual, sem ampliação da infraestrutura educacional: Sob o aspecto técnico, esta solução mostra-se inadequada, uma vez que não atende à demanda existente e perpetua a insuficiência de vagas na rede municipal de ensino, mantendo o deslocamento de crianças para unidades mais distantes, a sobrecarga das creches existentes e as dificuldades de acesso enfrentadas pelas famílias.

Sob o aspecto econômico, embora não demande investimento imediato, a manutenção da situação atual gera custos indiretos ao Município, relacionados à necessidade de ampliação do transporte escolar, à gestão de unidades superlotadas e aos prejuízos decorrentes da insuficiência de atendimento à população, além de comprometer a efetividade das políticas públicas educacionais.

Dessa forma, a alternativa não atende ao interesse público e não se mostra capaz de solucionar o problema identificado.

2. Ampliação ou reforma das unidades de educação infantil existentes: Sob o aspecto técnico, verificou-se que as unidades atualmente em funcionamento possuem limitações estruturais, físicas e territoriais que dificultam ou inviabilizam ampliações suficientes para absorver a demanda existente. Ademais, as unidades encontram-se distribuídas em localidades diversas, não atendendo de forma adequada à população residente no Loteamento Vila Cairu, que continuaria necessitando de deslocamentos para acessar o serviço educacional.

Sob o aspecto econômico, a execução de diversas intervenções em unidades distintas poderia demandar investimentos significativos, sem proporcionar a solução integral do problema, além de resultar em obras fragmentadas, com menor eficiência operacional e reduzido potencial de expansão futura.

Assim, embora parcialmente viável, esta alternativa não se apresenta como a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

3. Locação ou adaptação de imóvel para funcionamento de unidade de Educação Infantil: Do ponto de vista técnico, a alternativa apresenta limitações significativas, considerando que as edificações disponíveis no mercado imobiliário local, em regra, não possuem as características arquitetônicas, de acessibilidade, segurança, dimensionamento e infraestrutura exigidas para o adequado funcionamento de uma unidade de Educação Infantil, sendo necessárias diversas adaptações para adequação às normas educacionais e de segurança.

Sob o aspecto econômico, além dos custos permanentes com locação, haveria necessidade de investimentos adicionais para realização de reformas e adequações, sem que o imóvel passasse a integrar o patrimônio público municipal. Ademais, a solução apresenta caráter temporário e não proporciona segurança jurídica e operacional de longo prazo.

Por tais razões, a alternativa não se mostra a mais vantajosa para a Administração.

4. Construção de nova unidade escolar CMEI Luzia Gonçalves de Alencar Creche Tipo 2.

A quarta alternativa consiste na construção de uma nova unidade de Educação Infantil, denominada Centro Municipal de Educação Infantil CMEI Luzia Gonçalves de Alencar, padrão Creche Tipo 2, em terreno pertencente ao Município e localizado nas proximidades do Loteamento Vila Cairu.

Sob o aspecto técnico, esta solução apresenta-se plenamente adequada para atendimento da demanda identificada, uma vez que possibilita a implantação de infraestrutura educacional moderna, acessível e dimensionada para atender aproximadamente 188 alunos da Educação Infantil em dois turnos de funcionamento, além de possibilitar o reordenamento de aproximadamente 250 alunos atualmente atendidos em unidades mais distantes.

A solução também atende às diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE e pelo Novo Programa de Aceleração do Crescimento Novo PAC, contemplando ambientes pedagógicos apropriados, espaços administrativos, áreas de recreação e demais dependências necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades educacionais.

Sob o aspecto econômico, embora demande maior investimento inicial em comparação às demais alternativas, apresenta melhor relação custo-benefício no longo prazo, uma vez que proporciona solução definitiva para a expansão da rede municipal de Educação Infantil, reduz custos operacionais decorrentes do deslocamento de alunos, elimina despesas permanentes com locação de imóveis e incorpora ao patrimônio público municipal uma infraestrutura permanente e adequada à prestação do serviço educacional.

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a construção do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI Luzia Gonçalves de Alencar Creche Tipo 2 constitui a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, por atender integralmente à necessidade identificada, apresentar maior capacidade de geração de benefícios sociais e educacionais e promover a expansão permanente da infraestrutura da rede municipal de ensino.

A solução escolhida encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, além de contribuir para a universalização do acesso à Educação Infantil, a melhoria da qualidade do ensino e o cumprimento das metas estabelecidas nas políticas públicas educacionais do Município de Pimenta Bueno/RO e do Governo Federal.

7.0 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos projetos técnicos que compõem a solução proposta, compreendendo o Projeto Básico, o Projeto Executivo, as planilhas orçamentárias detalhadas, as composições analíticas de custos, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

Para a formação do orçamento estimativo foram adotados preços unitários referenciais obtidos em bases oficiais de custos para obras públicas, observando-se, prioritariamente, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI.

As composições de custos contemplam os insumos, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, custos indiretos e demais componentes necessários à adequada execução do objeto, sendo aplicado o Benefício e Despesas Indiretas (BDI) compatível com a natureza do empreendimento e calculado de acordo com metodologia tecnicamente reconhecida.

As planilhas orçamentárias detalhadas, as composições de custos unitários, os quantitativos dos serviços e os documentos que fundamentam a formação do orçamento estimativo integram os anexos do processo administrativo, conferindo transparência, rastreabilidade e suporte técnico à estimativa do valor da contratação, em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Estima-se que o valor da referida contratação, com base na [Planilha Orçamentária Completa de 26/06/2026 \(ID 2112588\)](#), será conforme descrito abaixo:

R\$ 4.954.744,70 (Quatro milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).

8.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação de Pimenta Bueno/RO consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI Luzia Gonçalves de Alencar, padrão Creche Tipo 2, a ser implantado em terreno de propriedade do Município, localizado nas proximidades do Loteamento Vila Cairu, visando à ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil e ao fortalecimento da infraestrutura educacional municipal.

A solução contempla a execução integral da obra de engenharia, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem o processo de contratação.

A edificação será executada de acordo com o padrão arquitetônico de Creche Tipo 2, adotado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, contemplando ambientes pedagógicos, administrativos e de apoio indispensáveis ao funcionamento da unidade escolar, incluindo salas de atividades, espaços destinados ao atendimento das crianças da creche e da pré-escola, áreas de alimentação, instalações sanitárias, espaços de recreação, ambientes administrativos, áreas de serviço e demais dependências necessárias ao desenvolvimento das atividades educacionais.

A execução da obra deverá ocorrer de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada em engenharia, selecionada por meio do competente procedimento licitatório, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis, os regulamentos de segurança do trabalho, as normas de acessibilidade, as exigências ambientais e demais requisitos legais e regulamentares incidentes sobre o objeto.

A solução apresenta caráter integrado e sistêmico, uma vez que a funcionalidade da unidade escolar depende da perfeita compatibilização entre os diversos componentes que integram o empreendimento, tais como os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, de prevenção e combate a incêndio, de acessibilidade, de drenagem, de climatização, de instalações especiais e demais sistemas necessários ao adequado funcionamento da edificação. A execução coordenada desses elementos é indispensável para assegurar a segurança, a durabilidade, a eficiência operacional e a plena utilização da unidade de ensino.

Após a conclusão da obra, a unidade passará a integrar o patrimônio público municipal e será destinada ao atendimento da Educação Infantil, possibilitando o atendimento de aproximadamente 188 alunos em dois turnos de funcionamento e contribuindo para o reordenamento de cerca de 250 alunos atualmente matriculados em outras unidades localizadas em regiões mais distantes da comunidade do Loteamento Vila Cairu.

Quanto às exigências de manutenção e assistência técnica, a empresa contratada deverá observar os prazos de garantia previstos na legislação aplicável e nas normas técnicas pertinentes, responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos construtivos, vícios de execução ou falhas decorrentes dos materiais empregados durante o período legal de garantia da obra. Além disso, todos os equipamentos e materiais eventualmente incorporados à edificação e que possuam garantia específica de fabricante deverão ser entregues acompanhados dos respectivos certificados, manuais, termos de garantia e documentação técnica.

Por fim, a solução adotada apresenta-se como medida adequada, eficiente e sustentável para atendimento do interesse público, proporcionando a ampliação permanente da infraestrutura educacional do Município, a melhoria das condições de acesso à Educação Infantil, a redução das desigualdades de atendimento entre as regiões do Município e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à primeira infância e à universalização do ensino.

9.0 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade de parcelamento do objeto, considerando os aspectos técnicos, econômicos e administrativos da contratação.

Após avaliação das características do empreendimento, conclui-se que a contratação não comporta parcelamento, sendo tecnicamente recomendável a execução integral da obra por uma única empresa especializada em engenharia.

Sob o aspecto da viabilidade técnica, a construção do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI Luzia Gonçalves de Alencar Creche Tipo 2 constitui empreendimento de natureza indivisível e de elevada interdependência entre os diversos sistemas que compõem a edificação, tais como serviços preliminares, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas, hidrossanitárias, sistemas de prevenção e combate a incêndio, revestimentos, pavimentação e demais serviços complementares. O parcelamento da execução entre diferentes contratadas poderia comprometer a compatibilização dos serviços, dificultar o gerenciamento das interfaces construtivas e aumentar o risco de falhas de execução, atrasos no cronograma e conflitos de responsabilidade técnica.

Quanto ao impacto na competitividade, verifica-se que a execução integral da obra não restringe a participação de empresas no certame, uma vez que o objeto possui natureza comum no mercado de construção civil e existe número suficiente de empresas de engenharia aptas a executar empreendimentos dessa natureza e porte. Dessa forma, a contratação em lote único não compromete a ampla concorrência nem reduz a competitividade do procedimento licitatório.

Sob a perspectiva econômica, a contratação integral da obra proporciona ganhos de escala e maior racionalização dos recursos empregados, permitindo à contratada melhor planejamento da mobilização de equipamentos, aquisição de materiais, alocação de mão de obra e gestão logística do empreendimento. O parcelamento, por sua vez, poderia acarretar duplicidade de custos indiretos, aumento das despesas de mobilização e desmobilização, elevação dos custos administrativos e possível encarecimento do objeto.

No que se refere à eficiência administrativa, a contratação por objeto único possibilita maior controle da execução contratual, simplifica as atividades de fiscalização e gestão do contrato, reduz a necessidade de coordenação entre múltiplos contratados e facilita a definição de responsabilidades em caso de ocorrências, defeitos construtivos ou necessidade de aplicação de sanções administrativas.

Além disso, a execução por uma única contratada contribui para a observância do cronograma físico-financeiro do empreendimento, reduzindo os riscos de paralisações e incompatibilidades decorrentes da atuação simultânea de diferentes empresas em uma mesma obra.

Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento da contratação representa a solução mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada para a Administração Pública, sendo a execução integral da obra por uma única empresa especializada a medida que melhor atende ao interesse público e assegura a adequada implantação do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI Luzia Gonçalves de Alencar Creche Tipo 2.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A construção do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI Luzia Gonçalves de Alencar Creche Tipo 2 tem como principal objetivo ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de Educação Infantil, proporcionando a oferta de novas vagas em local estratégico, próximo à comunidade do Loteamento Vila Cairu, e promovendo o reordenamento da rede de ensino existente.

Sob o aspecto da economicidade, a implantação de uma unidade própria e permanente apresenta maior vantajosidade em comparação a soluções temporárias, tais como locação ou adaptações de imóveis, uma vez que o investimento realizado resultará na incorporação de um bem público ao patrimônio municipal,

eliminando despesas continuadas com aluguéis e reduzindo custos indiretos relacionados ao deslocamento de alunos para unidades mais distantes. A centralização do atendimento em uma nova unidade também contribuirá para a otimização dos custos operacionais de transporte escolar e para a melhor distribuição dos recursos públicos destinados à manutenção da Educação Infantil.

No que se refere à utilização de recursos humanos, a nova unidade permitirá a reorganização do quadro de profissionais da educação, promovendo melhor distribuição de professores, auxiliares, equipes pedagógicas e servidores de apoio, reduzindo situações de superlotação em unidades existentes e proporcionando melhores condições de trabalho aos profissionais da rede municipal de ensino.

Quanto aos recursos materiais e financeiros, a construção da creche possibilitará maior racionalização na utilização dos equipamentos, mobiliários e insumos educacionais, uma vez que a unidade será concebida de acordo com padrões técnicos adequados ao atendimento da Educação Infantil, proporcionando maior eficiência na gestão patrimonial e na manutenção da infraestrutura educacional.

Sob a perspectiva institucional, a contratação contribuirá para o fortalecimento da política pública municipal de educação, ampliando a capacidade de atendimento da rede de ensino, promovendo a melhoria da qualidade dos serviços educacionais e auxiliando o Município no cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação PNE e no Plano Municipal de Educação, especialmente aquelas relacionadas à expansão da oferta de vagas em creches e à universalização da pré-escola.

No âmbito social, a implantação do CMEI Luzia Gonçalves de Alencar proporcionará benefícios diretos à população, especialmente às famílias residentes no Loteamento Vila Cairu e regiões adjacentes, mediante a ampliação do acesso à Educação Infantil, a redução das distâncias percorridas pelos alunos e responsáveis, o fortalecimento da inclusão social e a promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Como resultados objetivamente mensuráveis, pretende-se alcançar:

I Disponibilização de aproximadamente 188 novas vagas na Educação Infantil, destinadas ao atendimento de crianças de até 3 anos na etapa Creche e de crianças de 4 e 5 anos e 11 meses na etapa Pré-escola;

II Reordenamento de aproximadamente 250 alunos atualmente matriculados em unidades mais distantes, promovendo melhor distribuição da demanda entre as unidades da rede municipal;

III Redução do deslocamento diário de estudantes e responsáveis residentes na região do Loteamento Vila Cairu, proporcionando maior acessibilidade ao serviço educacional;

IV Ampliação da capacidade física da rede municipal de Educação Infantil, mediante a incorporação de uma nova unidade escolar ao patrimônio público municipal;

V Melhoria das condições de atendimento pedagógico, por meio da disponibilização de infraestrutura adequada, acessível e compatível com as exigências técnicas estabelecidas para a Educação Infantil;

VI Contribuição para o cumprimento das metas de expansão da Educação Básica previstas nos instrumentos de planejamento educacional do Município e nas políticas públicas federais voltadas ao fortalecimento da primeira infância.

Dessa forma, os resultados pretendidos transcendem a mera execução de uma obra de engenharia, representando investimento estratégico na ampliação da capacidade institucional do Município, na melhoria da qualidade da educação pública e na promoção do desenvolvimento social e educacional da população de Pimenta Bueno/RO.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Para a viabilidade da contratação e a correta execução da construção, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- **11.1.1. Designação de Fiscal de Obras:** Indicação formal, por meio de portaria, de servidor habilitado (Engenheiro Civil) vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, que atuará como **Fiscal Técnico**. Este será responsável por acompanhar o cronograma físico, realizar as medições *in loco*, conferir a qualidade dos materiais e atestar as notas fiscais para pagamento.
- **11.1.2. Designação de Gestor de Contrato (SEMED):** Indicação formal de servidor da Secretaria Municipal de Educação SEMED para atuar como Gestor Administrativo do Contrato, responsável pelo acompanhamento da execução contratual sob os aspectos administrativos, controle de prazos, gestão de eventuais alterações contratuais e aditivos, acompanhamento da execução orçamentária e financeira, comunicação oficial com a contratada e adoção das providências administrativas necessárias ao regular cumprimento do contrato.
- **11.1.3. Disponibilidade Orçamentária:** Confirmação da dotação orçamentária específica para obras e instalações, garantindo que o município possui os recursos necessários para honrar os pagamentos conforme o cronograma físico-financeiro.
- **11.1.4. Liberação da Área e Logística:** Confirmação da regularidade jurídica e patrimonial do terreno destinado à construção do CMEI Luzia Gonçalves de Alencar, assegurando que a área encontra-se devidamente disponível para execução da obra, livre de impedimentos de natureza fundiária, ambiental ou urbanística que possam comprometer a implantação do empreendimento. alunos e veículos oficiais durante o período de construção.
- **11.1.5. Publicação do Edital:** Encaminhamento do processo à Comissão de Contratação/Pregoeiro para a devida publicidade, garantindo o cumprimento dos prazos legais de publicidade estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

11.2. Os agentes públicos designados para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato possuem atribuições compatíveis com a fiscalização de contratos administrativos, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso necessário, previamente ao início da execução contratual, a Administração promoverá orientação técnica e capacitação específica, visando assegurar o adequado acompanhamento da execução da obra, a correta medição dos serviços, a gestão dos riscos contratuais e o cumprimento das atribuições previstas na legislação e nos normativos internos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há em andamento na administração municipal contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, foram identificados os potenciais impactos ambientais decorrentes da construção do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI Luzia Gonçalves de Alencar Creche Tipo 2, bem como as medidas mitigadoras e requisitos de sustentabilidade aplicáveis ao empreendimento.

A execução de obras de engenharia civil, por sua natureza, pode gerar impactos ambientais temporários e permanentes, especialmente durante a fase de implantação. Entre os principais efeitos potenciais estão a geração de resíduos sólidos da construção civil, emissão de poeira e ruídos, movimentação de solo, consumo de recursos naturais (água, energia e materiais de construção), supressão vegetal pontual, além de alterações temporárias na paisagem local e no tráfego de veículos na área de entorno do canteiro de obras.

Para mitigação desses impactos, deverão ser adotadas medidas de controle ambiental durante todas as etapas da obra, incluindo a implementação de plano de gerenciamento de resíduos da construção civil (PGRCC),

com segregação, armazenamento adequado, transporte e destinação final ambientalmente correta dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente e normas técnicas aplicáveis.

Deverá ser exigido da contratada o uso racional de recursos naturais, com especial atenção ao consumo de água e energia elétrica durante a execução dos serviços, bem como a adoção de práticas construtivas que reduzam desperdícios de materiais e priorizem a eficiência no uso de insumos. Sempre que tecnicamente viável, deverá ser incentivada a utilização de materiais com certificação ambiental, maior durabilidade e menor impacto ambiental ao longo do ciclo de vida da edificação.

No que se refere às emissões de poeira e ruído, deverão ser adotadas medidas de controle como umectação de vias internas do canteiro de obras, manutenção adequada de máquinas e equipamentos, limitação de horários de execução de atividades mais ruidosas e utilização de equipamentos em conformidade com padrões ambientais e de segurança.

Quanto à movimentação de solo, deverão ser observadas as diretrizes técnicas de engenharia para evitar processos erosivos, assoreamento de áreas próximas e degradação do solo, incluindo a adoção de sistemas de drenagem provisória e definitiva adequados ao empreendimento.

No tocante à sustentabilidade, a solução adotada deverá observar princípios de eficiência energética, ventilação e iluminação natural, acessibilidade ambientalmente adequada e durabilidade dos materiais empregados, visando reduzir custos de manutenção e consumo de recursos ao longo da vida útil da edificação. Recomenda-se, sempre que possível, a adoção de soluções construtivas sustentáveis compatíveis com os padrões estabelecidos pelo FNDE para edificações escolares.

Quanto à logística reversa, quando aplicável, a contratada deverá observar as normas ambientais vigentes, promovendo a destinação adequada de resíduos como embalagens de materiais, restos de tintas, solventes, óleos, lubrificantes e outros materiais potencialmente poluentes, encaminhando-os para sistemas de coleta e destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução da obra são predominantemente temporários e mitigáveis, sendo plenamente controláveis mediante a adoção de boas práticas de engenharia e gestão ambiental, de modo a assegurar a execução sustentável do empreendimento e a preservação do meio ambiente local, em consonância com o interesse público e a legislação ambiental vigente.

14. ANÁLISE DE RISCOS

RISCOS	PROBABILIDADES	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO	AÇÕES SUGERIDAS
Atraso na execução dos serviços	Rara	Muito Relevante	Alto	Estabelecimento de cronograma físico; fiscalização contínua; aplicação de sanções contratuais em caso de atraso.
Serviços executados em desacordo com as especificações	Rara	Relevante	Médio	Exigência de responsável técnico habilitado; conferência dos serviços pela fiscalização; rejeição de serviços fora do padrão.
Identificação de novas patologias não previstas	Rara	Relevante	Médio	Limitação do escopo aos serviços essenciais; avaliação técnica imediata; registro formal das ocorrências.
Fornecimento de materiais	Rara	Relevante	Médio	Aprovação prévia dos materiais pela fiscalização;

inadequados				exigência de conformidade com normas técnicas.
Paralisação da obra por falhas contratuais	Rara	Muito Relevante	Alto	Elaboração clara do contrato; acompanhamento técnico-administrativo contínuo.

Frequência	Significado	Expressão
Raríssima	Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo de contratação. Embora possa assumir dimensão estratégica para a manutenção do processo, não há histórico disponível para sua ocorrência.	0,1
Rara	Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.	0,35
Eventual	Evento usual, corriqueiro. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.	0,7
Frequente	Evento se reproduz muitas vezes, se repete seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidente, mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação.	1

Impacto	Significado	Expressão
Irrelevante	Degradação na operação do processo de contratação, porém causando impactos mínimos para o órgão/entidade (em termos financeiros, danos à imagem, afetação da qualidade do processo de contratação).	10
Pouco relevante	Degradação na operação do processo de contratação, causando pequenos impactos no órgão/entidade.	20
Relevante	Interrupção do processo de contratação, causando impactos significativos para o órgão e entidade, porém passível de recuperação.	50
Muito relevante	Interrupção do processo, causando impactos irreversíveis para o órgão/entidade.	100

Consequência	Avaliação do Risco			
Muito Relevante	10	35	70	100
Relevante	5	17,5	35	50
Pouco relevante	2	7	14	20
Irrelevante	1	3,5	7	10
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			

NÍVEL DE RISCO	NÚMERO DE RISCOS	PERCENTUAL
Insignificante	0	0%
Baixo	0	0%
Médio	3	60%
Alto	2	40%
Extremo	0	0%
TOTAL	5	100%



15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, após a análise dos elementos técnicos, operacionais, econômicos e sociais apresentados ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade integral da contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI Luzia Gonçalves de Alencar Creche Tipo 2, no Município de Pimenta Bueno/RO.

Sob o aspecto da viabilidade técnica, restou demonstrado que a solução escolhida atende de forma adequada às necessidades da Administração, uma vez que a construção de unidade escolar padrão Creche Tipo 2, conforme diretrizes do FNDE, assegura a implantação de infraestrutura moderna, funcional e compatível com os requisitos pedagógicos da Educação Infantil. A natureza do objeto, típica de engenharia civil, demanda execução por empresa especializada, com capacidade técnica comprovada para atendimento das exigências de projeto, normas técnicas e padrões de qualidade aplicáveis.

Do ponto de vista econômico, a contratação apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando que a construção de unidade própria permite a incorporação de patrimônio público permanente, reduz custos recorrentes com soluções temporárias, como locação de imóveis, e otimiza despesas operacionais relacionadas ao atendimento da demanda educacional. Além disso, a execução em conformidade com padrões estabelecidos contribui para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhor controle dos custos ao longo do ciclo de vida da edificação.

A adequação da contratação à necessidade identificada também se evidencia de forma clara, uma vez que a demanda decorre da insuficiência de vagas na Educação Infantil, especialmente na região do Loteamento Vila Cairu e áreas adjacentes, bem como da necessidade de reordenamento da rede municipal de ensino. A implantação da nova unidade permitirá o atendimento de aproximadamente 188 crianças diretamente e o reordenamento de cerca de 250 alunos atualmente distribuídos em unidades mais distantes, promovendo maior acessibilidade, eficiência e qualidade no serviço público educacional.

Verifica-se, ainda, plena coerência entre a solução proposta e os demais elementos do presente Estudo Técnico Preliminar, incluindo o levantamento de mercado, a análise de alternativas, a definição da solução como um todo, as justificativas de não parcelamento, os resultados pretendidos e as providências prévias, todos convergindo para a conclusão de que a construção da unidade escolar é a medida mais adequada ao interesse público.

Diante do exposto, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e posterior instauração do procedimento licitatório, visando à contratação de empresa especializada para execução da obra, assegurando-se o atendimento integral das exigências legais, técnicas e administrativas aplicáveis.

Conclui-se, portanto, pela plena viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação, sendo esta a solução mais adequada, eficiente e alinhada às políticas públicas de expansão da Educação Infantil no

Pimenta Bueno RO, 10 de Julho de 2026.

DAVID SILVA NEVES
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO I

Av. Castelo Branco, 1046 - Pimenta Bueno/RO - CEP 76970-000
www.pimentabueno.ro.gov.br - Fone: (69) 3451-2593 / 3451-2465



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **DAVID SILVA NEVES, Assessor Técnico Especializado I**, em 10/07/2026 às 12:31, horário de Pimenta Bueno/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 5.836 de 29/10/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br, informando o ID **2134757** e o código verificador **6FA6FE62**.

Referência: [Processo nº 1-6926/2026](#).

Docto ID: 2134757 v1